



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.884 DE 06 DE Outubro DE 2017.**

Projeto de Lei nº 052/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelas normas previstas na Lei Complementar nº 03/91 e suas alterações, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público.

**Art. 2º** - É atribuição da Comissão a realização das sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, em conformidade com a Lei Complementar nº 03/91 e deverá seguir fielmente os trâmites e prazos nela estipulados.

**Parágrafo Único.** A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral, relatório mensal das atividades realizadas, com o andamento das Sindicâncias e Processos Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º - Vetado (Veto nº 010/2017, de 26/09/2017)**

**Art. 4º** - Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

- I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.
- II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do caput do art. 148 da Lei Complementar nº 03/91.

**Art. 5º** - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** - Fica designado uma equipe de apoio técnico que deverá auxiliar a comissão em todas as fases do processo administrativo disciplinar e/ou sindicância, que também será designado por Decreto do Executivo, não necessitando seus membros pertencerem ao quadro de servidores efetivos.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser aplicada aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso na data de sua publicação, devendo os membros se reunirem para que deliberem sobre as medidas necessárias à continuidade dos serviços.

**Art. 8º** - A Procuradoria Jurídica é competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das normas pertinentes a sindicância e processo administrativo disciplinar, que deverão ser suscitadas sempre por escrito.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

